Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4843/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69666/2011
PROTOCOLO	:	1158620
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	PIZZARIA E CHOPERIA FUNDO DE QUINTAL LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 013/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIDORES EM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 22.880,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 042/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Pizzaria e Choperia Fundo de Quintal Ltda. - EPP**, tendo por objeto a aquisição de refeições para atender as autoridades em visita ao Município, bem como os servidores em trabalhos extraordinários.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Carta-Convite nº 013/2010, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 07336/2011, proferida nos autos TC/MS nº 7005/2011, conforme cópia acostada às f. 27-28, destes autos.

Em análise conclusiva de f.29-30, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de f.32-33, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 042/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Pizzaria e Choperia Fundo de Quintal Ltda. – EPP.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 08 de agosto de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb